



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Inspeção Regional do Turismo**

**Relatório Inspetivo:**

INT- 670/2020

Despacho: *Concordo.  
Notifique-se em conformidade.  
12.11.20  
Hilly -*

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL:

Plataforma Utilizada: <https://www.airbnb.pt> e <https://www.booking.com>

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 24 de janeiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

**3. Descrição**

Trata-se de um estabelecimento de hospedagem com capacidade de dois quartos e quatro camas. Deteção de irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à registada, o proprietário foi notificado presencialmente (NOT/IRT/2019/2), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para a sua regularização, à qual respondeu, informando que iria iniciar o processo de pedido de aumento de capacidade. No dia 5 de abril de 2019 informa que solicitou junto da booking a eliminação dos quartos não registados.

No dia 7 de outubro de 2020, após verificar que a oferta se mantinha irregular, foi o proprietário notificado para o exercício do direito de audiência prévia sobre o eventual cancelamento de registo, ao que este responde, a 16 de outubro de 2020, informando ter já corrigido a oferta. No dia 22 de outubro verifica-se que a oferta permanece irregular, tendo-se obtido prova através de screenshots naquela data.

**4. Enquadramento legal:**

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, não corrigiu a publicidade detetada, mantendo ativa a oferta de capacidade superior à registada propõe-se a conclusão do presente procedimento e que seja proposto o cancelamento do respetivo registo à entidade competente na matéria (ofício SAI/IRT/1119) e que desta decisão seja dado conhecimento ao proprietário do alojamento (ofício SAI/IRT/1118).

À Consideração Superior de V. Exª,  
Ponta Delgada, 5 de novembro de 2020.

A Inspetora: \_\_\_\_\_

*Claudia Ribeiro*